



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.391/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PREPARO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Preparo para Situações de Emergência no âmbito das unidades públicas de ensino no município de Patos-PB.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo visa minorar as perdas materiais e humanas em situações de emergência ocorridas nas unidades públicas de ensino por meio de:

- I - Elaboração de planos de evacuação;
- II - Treinamento para situações de emergência a estudantes, professores, servidores municipais e funcionários terceirizados das unidades educacionais por membros da Defesa Civil e da Guarda Municipal de Patos, podendo, se necessário, ser firmados convênios de cooperação técnica com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba;
- III - Acompanhamento e fiscalização periódica por profissional habilitado designado pelo Executivo Municipal para o cumprimento do programa e sua efetiva aplicação.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se unidade de ensino qualquer edificação destinada ao funcionamento de escolas de nível infantil, fundamental, médio e superior ou à realização de atividades de treinamento e qualificação profissional.

Art. 2º Deverão constar no Programa de Prevenção e Preparo para Situações de Emergência de cada unidade pública de ensino no município:

- I - Informações teóricas e práticas acerca de invasão da unidade por terceiros ou por pessoas não autorizadas, noções de combate a incêndio e identificação de riscos ou de anormalidades no ambiente escolar;
 - II - Plano de evacuação, com os responsáveis pela sua execução, e as atribuições e a conduta de cada um dos envolvidos quando soar o aviso de emergência;
 - III - Avaliação do local, considerando-se as características físicas e os sistemas de emergência disponíveis, com a planta do local, a qual deve detalhar cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;
 - IV - Planejamento de como professores, alunos, funcionários e outros indivíduos responderão à situação de risco emergencial e adoção de procedimentos específicos para evacuar crianças pequenas e pessoas com deficiência;
 - V - Indicação de funcionário responsável pela revisão, atualização e divulgação do programa e pelo treinamento do plano de evacuação.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de evacuação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser treinado por todos os envolvidos na unidade pública de ensino pelo menos uma vez no início de cada semestre.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.392/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

CRIA O MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Patos Francisco Antônio de Maria (Chico Bocão) com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória do legislativo patoense.

§ 1º O memorial a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§ 2º Os registros históricos da Câmara Municipal deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art. 3º Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

- I - implantar equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;
- II - arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;
- III - disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;
- IV - disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial do Legislativo, com a devida orientação aos consultantes;
- V - dotar o acervo de meios de locomoção para sua divulgação e apresentação itinerantes;
- VI - promover a edição de livros, periódicos, publicações, vídeos, suportes multimídia, programas de tv, divulgação pela internet ou palestras internas ou externas necessários a divulgação do acervo.

Art. 4º - Deverão integrar o Memorial da Câmara os seguintes registros:
I - atas;
II - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;
III - fotografias;
IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;
V - folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;
VI - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;
VII - livros diversos.

Art. 5º Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a gestão do Memorial, em parceria com os demais Órgãos do Poder Legislativo.

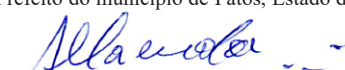
Art. 6º O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade patoense, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o seu acervo.

Art. 7º Como suporte ao Memorial, deverá ser destinado um espaço para o Arquivo da Câmara Municipal e a guarda ordenada de documentos expedidos por diversos setores da Câmara, bem como as correspondências emitidas e recebidas, o arquivo morto, permitindo que os documentos sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.393/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DE FOOD TRUCK'S EM CANTEIROS DA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO DA
CIDADE DE PATOS, PARAÍBA.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de caminhões (veículos automotores) de comida (food truck), no estilo "alimentação móvel" em canteiros e ao redor da Praça Getúlio Vargas, centro da cidade de Patos, Paraíba.

Parágrafo Único: Ficando pelo setor competente municipal o disciplinamento dos horários de funcionamentos, dimensões dos espaços permitidos, locais de acomodação e autorização para funcionamento por meio de alvará, vedada alocação de frente casas de festas, restaurantes e lojas do gênero alimentício.

Art. 2º Esses caminhões (food truck) estarão sujeitos aos mesmos critérios estabelecidos pela legislação em vigor para comercialização de alimentos, nos quesitos de vistoria necessária pelo Poder Público, que se valerá do Procon na defesa dos consumidores.

Parágrafo Único: Os chamados "food trucks" não podem utilizar equipamento de som, banners, caveletes e fazer atividades de panfletagem ou demonstração e degustação dos produtos.

Art. 3º Caberá a Superintendência de Transito e Transporte (STTRANS) definir as especificações técnicas (dimensões e características) de food trucks usados na venda eventual de gêneros alimentícios, a fim de preservar a segurança na trânsito, sem interdição do passeio público e a defesa ambiental, no que concerne a responsabilidade pelo descarte de lixo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado para elaboração de um Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI), envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos, seguindo normas de segurança do Corpo de Bombeiros que deve fazer vistoria semestral.

Art. 4º Caberá a Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com as determinações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), acompanhar a:

- I - normatização;
- II - fiscalização;
- III - monitoramento dos alimentos comercializados e seu armazenamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, prazo razoável para adaptação dos envolvidos, por razões da Pandemia do Covid-19.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.394/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE
MEDICAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E, ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Patos-PB no período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) realizará a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas.

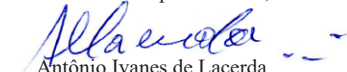
Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.395/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO SENHOR FRANCISCO DAS
CHAGAS LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

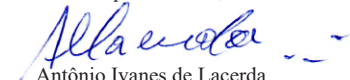
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.091/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA COVID - 19, CORONA VIRUS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (FARMACIA BASICA), LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE A PANDEMIA DO COVID - 19, CORONA VIRUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 197/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.091/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa CRISPIM & REMIGIO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 11.372.474/0001-80, com sede na Av. Dr. Pedro Firmino, nº 166, Centro, Patos - PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 05 de junho de 2020.

Francisca Lavor Furtado
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 092/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIAS COM REFORMA PARA SEIS LEITOS E DO LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA OTÁVIO PIRES DE LACERDA, NA CIDADE DE PATOS – PB, PARA O COMBATE AO COVID-19, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 198/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 092/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa MF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.056.606/0001-03. A referida contratação justifica-se pela necessidade emergencial de aumentos dos leitos hospitalares do município, para um melhor atendimento das vítimas do COVID-19, no valor total de R\$ 29.710,79 (vinte e nove mil setecentos e dez reais setenta e nove centavos), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 25 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisca Lavor Furtado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 093/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA OTÁVIO PIRES DE LACERDA, COM AUMENTO DE QUATORZE LEITOS PARA TRATAMENTO DO COVID-19, NA CIDADE DE PATOS – PB, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 199/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 093/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.894.347/0001-84. A referida contratação justifica-se pela necessidade emergencial de aumentos dos leitos hospitalares do município, para um melhor atendimento das vítimas do COVID-19, no valor total de R\$ 130.783,19 (cento e trinta mil setecentos e setecentos e oitenta e três reais dezenove centavos), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 03 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisca Lavor Furtado

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR
MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Presidente José Tadeu Rodrigues Costa do CONSELHO ESCOLAR da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Manoel de Sousa Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 18 de Abril de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ :08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 17.908,30 (dezessete mil novecentos e oito mil e trinta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 29 de Maio de 2020.

José Tadeu Rodrigues Costa

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR
MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Presidente José Tadeu Rodrigues Costa do CONSELHO ESCOLAR da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Manoel de Sousa Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 18 de Abril de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ :08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 23.356,52 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 29 de Maio de 2020.

José Tadeu Rodrigues Costa

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROTARY NORTE
MARCONE ARAÚJO LEITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Presidente Gorgônio Mauricio da Nóbrega Neto do CONSELHO ESCOLAR da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Rotary Norte Marcone Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 11 de Março de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ: 08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 5.952,18 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de Maio de 2020.

Gorgônio Mauricio da Nóbrega Neto

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROTARY NORTE
MARCONE ARAÚJO LEITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
 CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Presidente Gorgônio Mauricio da Nóbrega Neto do CONSELHO ESCOLAR da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Rotary Norte Marcone Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 11 de Março de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ :08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 15.685,45 (quinze mil seiscientos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de Maio de 2020.

Gorgônio Mauricio da Nóbrega Neto

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020
 CONTRATO Nº 494/2020
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos
 CONTRATADA: MF ENGENHARIA LTDA
 CNPJ nº: 27.056.606/0001-03.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIAS COM REFORMA PARA SEIS LEITOS E DO LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA OTÁVIO PIRES DE LACERDA, NA CIDADE DE PATOS – PB, PARA O COMBATE AO COVID-19, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 VALOR TOTAL: R\$ 29.710,79 (vinte e nove mil setecentos e dez reais setenta e nove centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 25 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Francisca Lavor Furtado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.091/2020
 CONTRATO Nº 534/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS
 CONTRATADO: CRISPIM & REMIGIO FARMACEUTICA LTDA
 CNPJ nº: 11.372.474/0001-80
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos utilizado no tratamento da COVID - 19 – Corona Vírus, para atender a necessidade do Centro de Abastecimento Farmacêutico (Farmácia Básica), ligada a Secretaria Municipal de Saúde, durante a Pandemia do COVID - 19 - Corona Vírus.
 VALOR TOTAL: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos, 05 de junho de 2020.

Francisca Lavor Furtado
 Secretária Municipal de Saúde

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
3ª REUNIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio do seu Pregoeiro, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 23 de junho de 2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 05 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
 PREGOEIRO

GOVERNO MUNICIPAL
 ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB